



ANEXO II

MODELO DA CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.08/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	V	ALOR TOTAL	DO LOTE	RS		h

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$

(VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Prazo de Entrega: no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra"

DECLARAÇÕES

DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Cascavel - Ceará, o seguinte:

- 1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- 2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos produtos/materiais/equipamentos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- 3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

DECLARA que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Data (SEM COLOCAR LOCAL)

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.08/2019

RAZÃO SOCIAL:

INSC. MUNICIPAL/ ESTADUAL

CNPJ No:

ENDERECO:

FONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

		LOTE.				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

	V	ALOR TOTAL	DO LOTE	RS		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$_____ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Prazo de Entrega: no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de compra"

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

<<LOCAL_UF_DATA>>

<<REPRESENTANTE_LEGAL/PREPOSTO>>





ANEXO IV

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.08/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Cascavel Ceará, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada, no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<LOCAL_UF_DATA>>

<<REPRESENTANTE_LEGAL/PREPOSTO>>





ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _______ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.13.08/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO	DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público
interno, através da Secretaria Municipal de	, inscrita no CNPJ Nº 07.589.369/0001-
20 e CGF nº 06.920.253-2, com endereço a	Cascavel - Ceará, Ceará, neste
ato representado pelo(a) respectivo(a),	Sr(a). , Secretária Municipal de
, doravante denominado CON	NTRATANTE, considerando o julgamento da licitação
na modalidade de PREGÃO ELETRÔNIO	CO Nº. 01.13.08/2019, com a homologação datada de
, RESOLVE registrar os preços da(s) e	mpresa(s) signatária(s), conforme relação constante no
anexo II desta ata registro de preços, nas qua	antidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a
classificação por elas alcançada, atendendo a	às condições previstas no instrumento convocatório e as
constantes desta ata de registro de preços, em	conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.13.08/2019**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. **006/2017** de 17 de janeiro de **2017**, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.13.08/2019, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de precos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata de registro de preços terá validade de <u>12 (DOZE)</u> meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Nº 006/2017 de 17 de janeiro de 2017, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de





registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por Lotes.

5.2 - Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇOES DE ENTREGA E LOCAL

- 6.1 Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 6.2 DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 6.2.1 A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 6.2.2 O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos Depósitos da Secretaria de ______ ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min as 17h00min.
- 6.2.3 O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.
- 6.2.4 Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 6.2.5 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 6.2.6 Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Cascavel Ceara Secretaria de ______, com endereço na ______ Cascavel Ceará, inscrita no CNPJ Nº 07.589.369/0001-20 e CGF nº 06.920.253-2.
- 6.2.7 No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.3 Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 7.1 PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 7.2 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 7.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 7.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

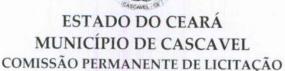
 $I = \underbrace{(Tx / 100)}_{365}$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
 7.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos







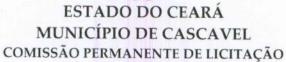
imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

- 7.4.1 Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.4.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequálo.
- 7.4.3 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará os licitantes remasnecentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o art.13, §único do Decreto Municiapl N°006/2017 de 17 de janeiro de 2017.
- 7.4.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Cascavel.
- 7.5 Por ocasião da execução da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Cascavel, com Secretaria de ______, com endereço na ______. Cascavel Ceará, inscrita no CNPJ Nº 07.589.369/0001-20 e CGF nº 06.920.253-2.
- 7.6 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.7 Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 7.8 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 7.9 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- 8.2 Entregar os produtos solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Depósito da Secretaria de ______ ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;







- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.
- 8.3 No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- 8.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;
- 8.6 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e normas no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.8 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- 8.9 Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 8.10 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 8.11 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.12 O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 8.13 A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 9.2 Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 9.3 Indicar na Ordem de serviço, o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- 9.4 Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da realização dos serviços desde que observadas às normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 - A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1 - PELO MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

11.1.2 - PELO FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2 O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 11.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1 Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.
- 11.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do





FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7 - Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁSULA DOZE - DAS SANÇÕES

- 12.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cascavel será descredenciado no Cadastro do Município de CASCAVEL pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - 12.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do objeto;
 - e) comportar-se de modo inidôneo:
- 12.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dezpor cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 12.1.3 multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 12.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - 12.2.1 advertência:
 - 12.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 12.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 12.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:
 - 12.4.1 Descumprir as condições contratuais;





- 12.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 12.4.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
 - a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cascavel e descredenciamento no Cadastro da PREFEITURA DE CASCAVEL -CEARÁ pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.6 As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 15.1.1 todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- 15.1.2 Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresa classificadas por lote.
- 15.1.3 é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 15.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 15.3 A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 15.4 O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 - O foro da Comarca de Cascavel - Ceará a é o competente para dirimir questões decorrentes da





execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<< <data>>></data>		
MUNICÍPIO DE CASCAVEL CNPJ Nº SECRETARIA MUNICIPAL DE		< <razão social="">>> <<cnpj n°.="">>> <<representante>>> <<cpf n°.="">>></cpf></representante></cnpj></razão>
TESTEMUNHAS		
1	CPF N°	
2	CPF N°	





ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAI	_:
CNPJN°.:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTI	Ξ:
RGN°.:	
CPFN°.:	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS EEMPRESAS FORNECEDORAS

o Municíp	mento é parte integrante da sio de Cascavel, através da S guir registrados por item.	ATA DE REG Secretaria Munic	ISTRO D	E PREÇOS Nº. e as en	, celeb npresas cu	rada entre jos preços
Razão So CNPJ Nº:						
		LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
*****	V	ALOR TOTAL I	O LOTE D			





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 10 do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.13.08/2019** c/c com o Decreto Municipal Nº. 006/2017 de 17 de janeiro de 2017 segue abaixo relação nominal dos, fornecedores componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.** ___.

1. RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°.:	M
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	
RG N°.:	
CPF N°.:	





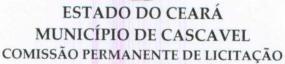
ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

D: N	0/0001 20 a CCE N 9 06 0	20.252.2	de difeito	público interno,	mserita ne	0.2650
KIO NOVO	0/0001-20 e CGF N.º 06.9 - Cascavel - Ceará, Cep	20.253-2, com	sede na Av	Chanceler Edso	on Queiroz	z, n° 2650
100 11010	, neste ato	representado n	elo(a) rec	SECRETARIA enectivo(a) Sr(a	MUNIC	IPAL DI
Secretário	a) Municipal de	nortado	r(a) do(a)	CPF n o	.). e de (Cartaira de
Identidade	a) Municipal de, doravante	denominada C	ONTRAT	ANTE e de ou	tro lado	a empres
	. pessoa jurídica de d	ireito privado s	ediada à	ANTE, e de ou	inscrita	no CNP.
sob o Nº.	, pessoa jurídica de d	esentante legal.	Sr.(a)	porta	dor(a) do(a) CPF n
	e da Carteira de Iden	tidade nº.	. doray	vante denominad	a CONTI	RATADA
firmam en	tre si o presente TERMO	DE CONTRA	TO median	nte as cláusulas	e condiçõe	es a segui
estabelecio	as:				,	
,						
	LA PRIMEIRA - DO FU					
	esso de Licitação, na mo					
	ade com a Lei Federal nº.			1993 - Lei das Li	citações P	úblicas c/
os termos	da Lei Federal nº. 10.520 d	le 17 de Julho de	e 2002.			
	LA SEGUNDA - DO OB.	JETO				
						22
	stitui o objeto deste contr					
UTENSÍL	IOS DE COPA E CO	OZINHA, PA	RA ATE	NDER AS NE	CESSIDA	DES DA
UTENSÍL SECRETA	IOS DE COPA E COARIA DE DO	OZINHA, PA	RA ATE	NDER AS NE	CESSIDA	DES DA
UTENSÍL SECRETA	IOS DE COPA E CO	OZINHA, PA	RA ATE	NDER AS NE	CESSIDA	DES DA
UTENSÍL SECRETA	IOS DE COPA E COARIA DE DO	OZINHA, PA	RA ATE	NDER AS NE	CESSIDA nstante(s)	do(s) item
UTENSÍL SECRETA (ns), abaix	IOS DE COPA E COARIA DE DO	OZINHA, PA O MUNICÍPIO LOTE.	RA ATE	NDER AS NE CAVEL-CE. Co	CESSIDA	DES DA
UTENSÍL SECRETA (ns), abaix	IOS DE COPA E COARIA DE DO (s) relacionado(s): ESPECIFICAÇÕES	DZINHA, PALO MUNICÍPIO LOTE. UNIDADE.	RA ATE	NDER AS NE CAVEL-CE. Co QUANTIDADE	CESSIDA nstante(s)	do(s) item
UTENSÍL SECRETA (ns), abaix	IOS DE COPA E COARIA DE DO (s) relacionado(s): ESPECIFICAÇÕES	OZINHA, PA O MUNICÍPIO LOTE.	RA ATE	NDER AS NE CAVEL-CE. Co QUANTIDADE	CESSIDA nstante(s)	do(s) item
UTENSÍL SECRETA (ns), abaix ITEM	IOS DE COPA E COARIA DE DO (s) relacionado(s): ESPECIFICAÇÕES	DZINHA, PALO MUNICÍPIO LOTE. UNIDADE.	MARCA DO LOTE I	NDER AS NE CAVEL-CE. Co QUANTIDADE RS	CESSIDA nstante(s)	do(s) item
UTENSÍL SECRETA (ns), abaix ITEM	IOS DE COPA E COARIA DE DO O(s) relacionado(s): ESPECIFICAÇÕES VALA TERCEIRA - DO VA	LOTE. UNIDADE. VALOR TOTAL	MARCA DO LOTE I	NDER AS NE CAVEL-CE. Co QUANTIDADE RS	VALOR UNIT.	do(s) iten
UTENSÍL SECRETA (ns), abaix ITEM CLÁUSU! 3.1 - O pre	IOS DE COPA E COARIA DE DO DO DO DE COPA E DO DO DO DE COPA E COARIA DE DO DO DE COMBO DE COM	LOTE. UNIDADE. LOR E DO PAr global de R\$	MARCA DO LOTE I AGAMEN (QUANTIDADE RS TO ser pago na prop	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UTENSÍL SECRETA (ns), abaix ITEM CLÁUSU 3.1 - O prebens, segu	LA TERCEIRA - DO VA sente contrato tem o valor ndo as autorizações de for	LOTE. UNIDADE. LOR E DO PAraglobal de R\$ _ rnecimento/orde	MARCA DO LOTE I AGAMEN , a ens de com	QUANTIDADE RS TO ser pago na propapra expedidas, d	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM CLÁUSU 3.1 - O prebens, seguas notas fi	LA TERCEIRA - DO VA sente contrato tem o valor ndo as autorizações de for scais/faturas devidamente	LOTE. UNIDADE. LOR E DO PA global de R\$ rnecimento/orde atestadas pelo	MARCA DO LOTE I AGAMEN (QUANTIDADE RS TO ser pago na propapra expedidas, despesa, acompara	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM CLÁUSU 3.1 - O prebens, segu as notas fi federais, e	LA TERCEIRA - DO VA sente contrato tem o valor ndo as autorizações de for scais/faturas devidamente staduais e municipais, tod	LOTE. UNIDADE. LOR E DO PA global de R\$ rnecimento/orde atestadas pelo	MARCA DO LOTE I AGAMEN (QUANTIDADE RS TO ser pago na propapra expedidas, despesa, acompara	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UTENSÍL SECRETA (ns), abaix ITEM CLÁUSUI 3.1 - O prebens, segu as notas fi federais, e adjudicada	LA TERCEIRA - DO VA sente contrato tem o valor ndo as autorizações de foi scais/faturas devidamente staduais e municipais, too.	LOTE. UNIDADE. LOR E DO PA global de R\$ _ rnecimento/orde atestadas pelo das atualizadas,	MARCA DO LOTE I AGAMEN	QUANTIDADE RS TO ser pago na propapra expedidas, despesa, acompais a condições da	VALOR UNIT. orção da e e conform hadas das proposta	VALOR TOTAL entrega do: idade com s certidõe: de preço:
ITEM CLÁUSUI 3.1 - O prebens, seguas notas fifederais, eadjudicada 3.2 - A CO	LA TERCEIRA - DO VA sente contrato tem o valor ndo as autorizações de for scais/faturas devidamente staduais e municipais, too.	LOTE. UNIDADE. LOR E DO PA global de R\$ rnecimento/orde atestadas pelo das atualizadas, o pagamento ap	MARCA DO LOTE I AGAMEN (QUANTIDADE RS TO ser pago na propapra expedidas, despesa, acomparas a condições da do produto, control de produto, control	VALOR UNIT. orção da ele conformanhadas das proposta	VALOR TOTAL entrega do: idade con s certidõe: de preço: ficação do
ITEM CLÁUSUI 3.1 - O prebens, segu as notas fi federais, e adjudicada 3.2 - A Comesmo pe	LA TERCEIRA - DO VA sente contrato tem o valor ndo as autorizações de foi scais/faturas devidamente staduais e municipais, too.	LOTE. UNIDADE. LOR E DO PAraglobal de R\$ rnecimento/orde atestadas pelo das atualizadas, o pagamento apos o encaminha	MARCA DO LOTE I AGAMEN (QUANTIDADE RS TO ser pago na propapra expedidas, despesa, acomparas a condições da do produto, control de produto, control	VALOR UNIT. orção da ele conformanhadas das proposta	VALOR TOTAL entrega do: idade con s certidõe: de preço: ficação do







3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal. 3.3 - Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Cascavel - Secretaria de 3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria
da Secretaria de, codificada na seguinte forma: Órgão Unidade
Orçamentária Projeto/Atividade . Classificação Econômica
. Subelemento . Fonte de Recurso , consignada
do Orçamento de e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos
exercícios subsequentes.
exercícios subsequentes. CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal,
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda: a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda: a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda: a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda: a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda: a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda: a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02. 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a: 6.2.1 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda: a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.2 - No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados





às supracitadas condições;

6.3 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1 Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cascavel Ceará e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Cascavel Ceará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 8.2 Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de





Cascavel - Ceará em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- 9.3 O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração. 10.6 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato. 10.8 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) especialmente designado pela Secretaria Municipal de _______, de acordo com cestabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.
- 10.9.1 O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Cascavel - Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel - Ceará, de de 2019
< <mbody><<mp_vencedora>>CNPJ N° <<cnpj_emp_venc>><<rep_leg>>Representante LegalCONTRATADA</rep_leg></cnpj_emp_venc></mp_vencedora></mbody>
CPF N°
CPF N°